

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, tem a honra de submeter à apreciação deste Egrégio Plenário o anexo Projeto de Lei, que **altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.497, de 13 de dezembro de 2023, para reajustar o valor do auxílio alimentação concedido aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES.**

A presente proposição eleva o valor mensal do benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), promovendo a necessária recomposição do poder de compra frente à inflação acumulada desde a instituição do benefício, conforme índices oficiais do IPCA/IBGE.

Cumpre destacar que o reajuste proposto se encontra em plena consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que reconhece a natureza indenizatória do auxílio alimentação destinado a agentes políticos, afastando, portanto, qualquer violação ao princípio da anterioridade da legislação previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

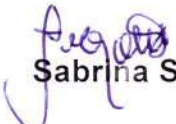
Do ponto de vista fiscal, a proposição é totalmente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que o auxílio alimentação não compõe as despesas com pessoal (art. 18, LRF) e há dotação orçamentária específica e suficiente para custear o acréscimo decorrente do reajuste, conforme demonstram os estudos de impacto financeiro anexos.

A análise comparativa com outras Câmaras Municipais capixabas demonstra, ainda, que o valor proposto posiciona Itarana em patamar modesto e compatível com o princípio da razoabilidade administrativa, refletindo uma gestão equilibrada, prudente e responsável.



Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à deliberação deste Plenário, convicta de que sua aprovação representa um ato de justiça, valorização institucional e respeito aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

Itarana/ES, 27 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente – PSB


Lusía Tibúrcio da Silva
Vice-presidente - MDB


Carlos Roberto Agner
Secretário – PODEMOS

PROJETO DE LEI N.º 28 /2025.

“ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL N.º 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º e acrescido o parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, destinado aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, observados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação de que trata este artigo tem natureza indenizatória, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não se incorporando ao subsídio dos Vereadores nem servindo de base para cálculo de qualquer outra vantagem, por não constituir parcela remuneratória.” **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.46.000 – **Auxílio-Alimentação**, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itarana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 27 de outubro de 2025.

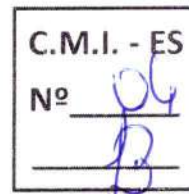

Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente – PSB


Lusía Tibúrcio da Silva
Vice-presidente – MDB


Carlos Roberto Agner
Secretário – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Augusto, em 27 / 10 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>05</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

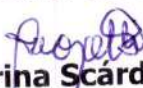
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente da proposição protocolada, determino que seja efetuada a leitura da presente no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 2025.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2025.

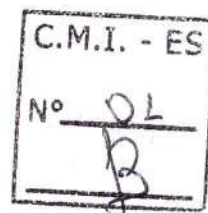
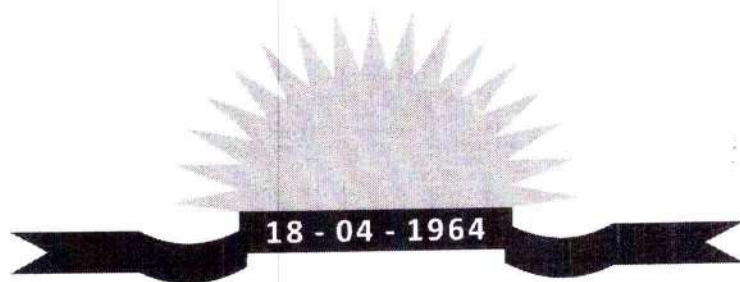

Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  Alciana dos Santos da Silva Binda, em 27 / 10 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700330033003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
659/2025	659/2025	17/10/2025 09:46:26	17/10/2025 09:46:26

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

542/2025

Principal/Acessório

Principal

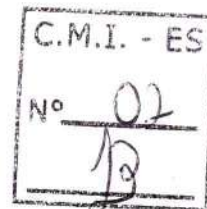
Autoria:

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Ementa:

El/GP/CMI-ES nº 024/2025: Solicitação de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro - Reajuste de auxílio-alimentação.

18 - 04 - 1964
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



El/GP/CMI-ES n.º 024/2025

Itarana/ES, 17 de outubro de 2025.

À

ANALISTA LEGISLATIVO-CONTADORA

Câmara Municipal de Itarana/ES



Assunto: Solicitação de estudo de impacto financeiro – Reajuste do auxílio-alimentação.

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade de reavaliar os valores atualmente a título de auxílio-alimentação concedido aos vereadores e servidores desta Casa Legislativa, solicito a realização de estudo técnico e financeiro com o objetivo de verificar a viabilidade de um **reajuste de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** no referido benefício.

O estudo deverá contemplar:

- A estimativa de impacto orçamentário-financeiro anual com o aumento proposto;
- A adequação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- A possibilidade de suplementação ou remanejamento de dotações orçamentárias, se necessário;
- Outros aspectos técnicos pertinentes à análise.

Solicito, ainda, que o parecer técnico seja encaminhado ao Gabinete desta Presidência com a maior brevidade possível, a fim de subsidiar as providências administrativas e legais necessárias.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 03
B

Processo: 659/2025 - SDiv 542/2025

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Contabilidade e Finanças



Encaminhado à Analista Legislativa – Contadora, a fim de que tome as providências necessárias.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 17/10/25.

FERNANDA BERGAMASCHI
CONTADORA
CRC 18146/O - ES
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 09
<i>[assinatura]</i>

Processo: 659/2025 - SDiv 542/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Contabilidade e Finanças
Para: Gabinete da Presidência



Em atendimento a solicitação, segue em anexo o parecer com o impacto orçamentário do aumento do auxílio alimentação pretendido aos vereadores e servidores .

Itarana-ES, 17 de outubro de 2025.

[assinatura]
Fernanda Bergamaschi
Analista Legislativa - Contadora

Tramitado por: Fernanda Bergamaschi

Recebido por: _____, em ____/____/____.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

N 05

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE AUMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

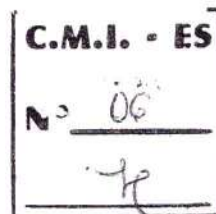
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei em questão visa o aumento do auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 150,00 aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, emitimos o presente impacto.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à realização de despesa de caráter continuado. O presente projeto de lei propõe o reajuste do valor do

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



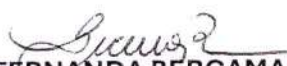
Especificação	Valor Anual da Despesa	Funcional Programática	Origem dos Recursos
Aumento do Auxílio Alimentação	R\$ 41.400,00	000001.0103100312.001 - 33904600000	150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Receita Corrente Líquida últimos 12 meses (ref. 08/25)			R\$ 69.893.902,25
Impacto Orçamentário-Financeiro Sobre a RCL de 2025 (%)			0,0592%

Nestas condições, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o presente Projeto de Lei em questão, possui respaldo orçamentário e financeiro para sua efetivação, haja vista que a referida despesa já se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, e poderá ter seus valores ajustados mediante a abertura de crédito adicional suplementar, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei autorizativa específica.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para realização das despesas com o aumento do auxílio alimentação aos vereadores e servidores, a Lei Orçamentária Anual de 2025 contém dotação orçamentária específica e suficientemente capaz de suprir a elevação do gasto anual total previsto, podendo seus valores serem ajustados, mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei em questão, não afetará negativamente as metas de resultados fiscais estabelecidas para o município de Itarana/ES para o exercício de 2025, 2026 e 2027, haja vista que possuem previsão para suportar o gasto anual com o aumento do auxílio alimentação.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2025.


FERNANDA BERGAMASCHI
Analista Legislativa Contadora
Cont.Adm.004/2024
CMI-ES



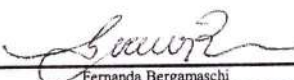
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - NOVA
ESPIRITO SANTO
32.400.293/0001-90
SALDO DAS DOTAÇÕES
OUTUBRO DE 2025

Emissão: 17/10/2025 09:40:43

C.M.I. - ES
17

C.M.I. - ES
Nº 07

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
000 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA					
001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA					
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL					
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	0000012	150000000000	174.000,00	64.616,67	64.616,67
Total do Projeto/Atividade :			174.000,00	64.616,67	64.616,67
Total da Unidade Orçamentária:			174.000,00	64.616,67	64.616,67
Total do Órgão:			174.000,00	64.616,67	64.616,67
Total do Geral:			174.000,00	64.616,67	64.616,67


Fernanda Bergamaschi
Analista Legislativa Contadora CRC/ES 18146/O-ES

DECLARAÇÃO

EU, SABRINA SCARDUA FIOROTTI, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº _____/2025, "*Concessão de Aumento do Auxílio Alimentação aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências*", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 17 de outubro de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



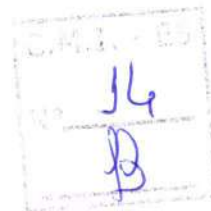
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 08
14

Processo: 659/2025 - SDiv 542/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência
Para: Procuradoria Geral



DESPACHO

Ciente. Determino o encaminhamento dos autos ao Procurador desta Casa para ciência, emissão de parecer e apresentação de minuta da proposição.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2025.

Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

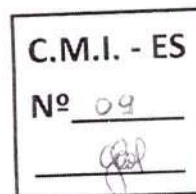
Recebido por: _____, em 28 / 10 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003500360037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 659/2025 - SDiv 542/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Procuradoria Geral

Para: Gabinete da Presidência



DESPACHO/PARECER JURÍDICO

Considerando a elaboração das **minutas de Projetos de Lei Ordinária** que tratam, respectivamente,

(i) do reajuste do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal, mediante alteração do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 754/2006, e

(ii) do reajuste do valor do auxílio-alimentação destinado aos Vereadores desta Casa Legislativa, mediante alteração do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.497/2023, manifesta-se esta Procuradoria Legislativa quanto à regularidade jurídica e orçamentária das proposições.

Ambos os projetos possuem **natureza indenizatória** e encontram-se **em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)**, o qual reconhece a legitimidade do pagamento de auxílio-alimentação tanto a agentes políticos quanto a servidores, desde que observados os princípios da **legalidade, moralidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal**.

Após análise dos **estudos de impacto orçamentário-financeiro** constantes dos autos administrativos correspondentes, verificou-se que as propostas **encontram-se dentro da margem orçamentária disponível** e são plenamente compatíveis com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

Dessa forma, **não há impedimentos legais ou financeiros à tramitação dos referidos Projetos de Lei**, razão pela qual **as minutas seguem anexas**, para as providências cabíveis da Mesa Diretora e posterior deliberação do Egrégio Plenário.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº _____

18 - 04 - 1964

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por: _____, em 23 / 10 / 2011.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003500370038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
16
B

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

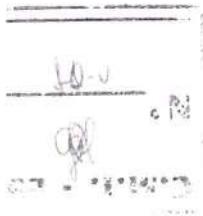
C.M.I. - ES
16
B

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tem a honra de submeter à apreciação e deliberação deste Egrégio Plenário o anexo Projeto de Lei, que altera o caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 754/2006, para reajustar o valor do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores desta Casa Legislativa, revogando integralmente a Lei Municipal nº 1.477/2023.

A Lei nº 754/2006 instituiu o benefício do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal, ao passo que a Lei nº 1.477/2023 promoveu a última atualização de seu valor, corrigindo uma defasagem histórica que perdurava desde 2011. Agora, esta nova proposição mantém o regramento original da Lei nº 754/2006, alterando apenas o caput do artigo que trata do valor do benefício, a fim de estabelecer o montante mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

A iniciativa traduz o compromisso desta Mesa Diretora com uma gestão moderna, preventiva e fiscalmente responsável, evitando que o poder de compra do benefício seja novamente corroído pela inflação e assegurando a continuidade da política de valorização dos servidores. Diferentemente de períodos anteriores, em que longos intervalos separavam os reajustes, esta gestão busca instituir revisões periódicas e sustentáveis, dentro dos limites da responsabilidade fiscal.

Importa registrar que o presente Projeto foi formalmente autuado sob o Processo Administrativo nº 659/2025, acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborada pelo setor de Contabilidade desta Casa, que concluiu pela plena viabilidade da medida, atestando sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, e convictos da relevância social e do equilíbrio financeiro desta proposição, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, certos de que, após a devida análise, receberá o indispensável apoio para sua aprovação.

Itarana/ES, 27 de outubro de 2025.

Sabrina Scárdua Fiorotti

Presidente – PSB

Lusia Tibúrcio da Silva

Vice-presidente - MDB

Carlos Roberto Agner

Secretário – PODEMOS



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º ____/2025.

“ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL N.º 1.477/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itarana, sob a classificação **3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando in totum a Lei Municipal n.º 1.477, de 15 de maio de 2023**, e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 27 de outubro de 2025.

Sabrina Scárdua Fiorotti

Presidente – PSB

Lusia Tibúrcio da Silva

Lusia Tibúrcio da Silva

Vice-presidente – MDB

Carlos Roberto Agner

Secretário – PODEMOS



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - 11
Nº 12
[assinatura]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

C.M.I. - 11
Nº 18
B

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, tem a honra de submeter à apreciação deste Egrégio Plenário o anexo Projeto de Lei, que altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.497, de 13 de dezembro de 2023, para reajustar o valor do auxílio alimentação concedido aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES.

A presente proposição eleva o valor mensal do benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), promovendo a necessária recomposição do poder de compra frente à inflação acumulada desde a instituição do benefício, conforme índices oficiais do IPCA/IBGE.

Cumpre destacar que o reajuste proposto se encontra em plena consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que reconhece a natureza indenizatória do auxílio alimentação destinado a agentes políticos, afastando, portanto, qualquer violação ao princípio da anterioridade da legislatura previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Do ponto de vista fiscal, a proposição é totalmente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que o auxílio alimentação não compõe as despesas com pessoal (art. 18, LRF) e há dotação orçamentária específica e suficiente para custear o acréscimo decorrente do reajuste, conforme demonstram os estudos de impacto financeiro anexos.

A análise comparativa com outras Câmaras Municipais capixabas demonstra, ainda, que o valor proposto posiciona Itarana em patamar modesto e compatível com o princípio da razoabilidade administrativa, refletindo uma gestão equilibrada, prudente e responsável.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à deliberação deste Plenário, convicta de que sua aprovação representa um ato de justiça, valorização institucional e respeito aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

Itarana/ES, 27 de outubro de 2025.

Sabrina Scárdua Fiorotti

Presidente – PSB

Lusia Tibúrcio da Silva
Lusia Tibúrcio da Silva

Vice-presidente - MDB

Carlos Roberto Agner

Secretário – PODEMOS

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara - ES

Nº 13

020

C.M.I. - ES
19
B

PROJETO DE LEI N.º ____/2025.

“ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL N.º 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º e acrescido o parágrafo único à Lei Municipal nº 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, destinado aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, observados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação de que trata este artigo tem natureza indenizatória, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não se incorporando ao subsídio dos Vereadores nem servindo de base para cálculo de qualquer outra vantagem, por não constituir parcela remuneratória.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itarana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 27 de outubro de 2025.

Sabrina Scárdua Fiorotti

Presidente – PSB


Lusía Tibúrcio da Silva

Vice-presidente – MDB

Carlos Roberto Agner

Secretário – PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 659/2025 - SDiv 542/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira



DESPACHO

Ciente das minutas. Determino o encaminhamento à Secretaria Administrativa e Financeira, a fim de que elabore os respectivos Projetos de Lei, conforme as minutas constantes às fls. 10/10-v, 11/11-v, 12/12-v e 13/13-v, promovendo, ainda, a apensação deste procedimento ao Projeto de Lei referente à primeira minuta, que trata do Auxílio-Alimentação dos servidores desta Casa, o qual será devidamente protocolado. Determino, também, a extração de cópias deste procedimento para fins de juntada ao Projeto de Lei correspondente à segunda minuta, que versa sobre o Auxílio-Alimentação dos Nobres Edis, o qual igualmente será protocolado.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2025.

Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

, em 27/10/2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700320033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

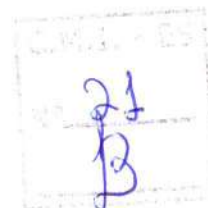
C.M.I. - ES
Nº 15
4

Processo: 659/2025 - SDiv 542/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência



Senhora Presidente,

Informo que procedi conforme determinado à fl. 14, bem como junto a este expediente o protocolo dos Projetos de Lei nº 27/2025 e 28/2025, referentes ao auxílio alimentação dos servidores desta Casa e auxílio alimentação dos Nobres Edis. Oportunamente, procedo também à juntada da consulta realizada no sistema eletrônico desta Casa quanto à tramitação dos referidos Projetos de Lei.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que não foi realizada a apensação do presente expediente conforme determinado, uma vez que este se encontra em andamento no "Plenário". Diante do exposto, encaminho o presente a Vossa Excelência para as devidas providências.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2025.

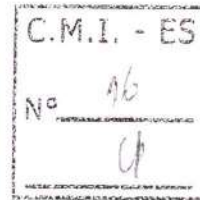
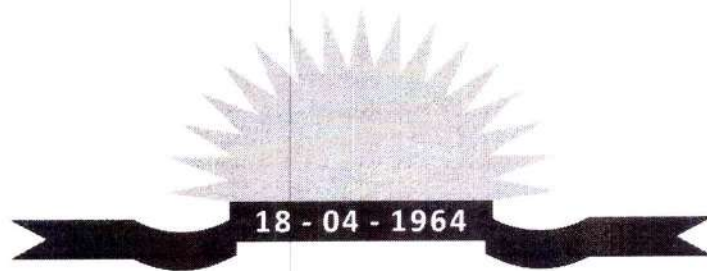
Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em ____/____/____.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700320036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
689/2025	689/2025	27/10/2025 09:36:32	27/10/2025 09:36:32

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

27/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MESA DIRETORA

Ementa:

"Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga IN TOTUM a Lei Municipal nº 1.477/2023 e dá outras providências."



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500350030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

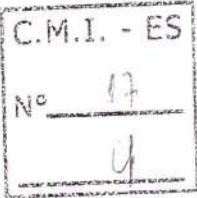
Impressão
PROCESSO: 689 TIPO: Projeto de Lei Ordinária Nº: 27 ANO: 2025
AUTOR: Mesa Diretora MATRÍCULA:

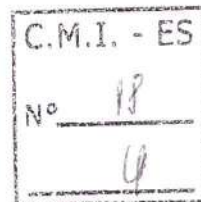
SITUAÇÃO: Tramitando

» Registros (3)			Recebido por	Sector	Fase	Parcer	Despacho	Realizado por	Enviado	Librado
27/10/2025			Alciana dos Santos da Silva Binda	Plenário	Dar Providências.					
27/10/2025			Alciana dos Santos da Silva Binda	Gabinete da Presidência	Dar Providências.	Seguir	DESPACHO Cliente da proposição protocolada, determino que seja efetuada a leitura da presente no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 2025.	Alciana dos Santos da Silva Binda	27/10/2025 09:52:33	
27/10/2025			Lais Becali	Protocolo	Protocolar Proposição	Proposição Protocolada	Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.	Lais Becali	27/10/2025 09:36:32	

Início Anterior 1 Proxima Final

Itens por página 10





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
690/2025	690/2025	27/10/2025 09:43:24	27/10/2025 09:43:24

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

28/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MESA DIRETORA

Ementa:

"Altera o caput do art. 3º e acrescenta o parágrafo único à da Lei Municipal nº 1.497 de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências."

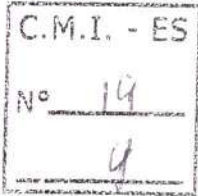


Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500350031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SITUAÇÃO: Tramitando

» Registros (3)			Recebido por	Sector	Fase	Parâmetros	Despacho	Realizado por	Enviado	Liberado
27/10/2025			Alciana dos Santos da Silva Binda	Plenário	Dar Providências					
27/10/2025			Alciana dos Santos da Silva Binda	Gabinete da Presidência	Dar Providências	Seguir	DESPACHO Ciente da proposição protocolada, determino que seja efetuada a leitura da presente no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 2025.	Alciana dos Santos da Silva Binda	27/10/2025 09:53:14	
27/10/2025			Lais Becali	Protocolo	Protocolar Proposição	Proposição Protocolada	Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.	Lais Becali	27/10/2025 09:43:24	

Início Anterior | Próxima Final





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº

26

4

Processo: 659/2025 - SDiv 542/2025

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Diante das informações prestadas às fl. 15, encaminho o presente expediente ao Plenário, por intermédio da Diretora Legislativa, responsável pela matéria, para que promova a apensação deste ao Projeto de Lei nº 27/2025, bem como providencie a juntada de cópia ao Projeto de Lei nº 28/2025.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2025.

Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 27 / 10 / 2025.

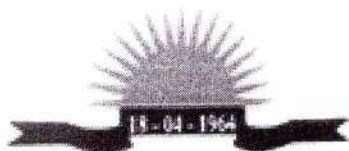
Diretora Legislativa

Port. 008/2025

CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700330039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO

C.M.I. - ES
Nº 21
12

Solicitações Diversas nº 542/2025 (protocolo nº 659/2025, de 17/10/2025) apensado ao Projeto de Lei nº 27/2025 (protocolo nº 689/2025, de 27/10/2025)

C.M.I. - ES
27
B



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>13</u>

Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/10/2025. Remeto ao Procurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 29 de outubro de 2025.

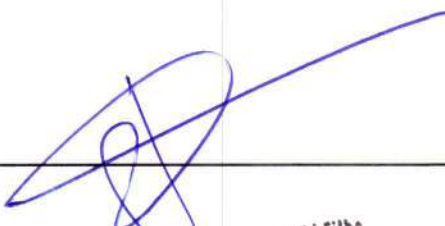

Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

, em

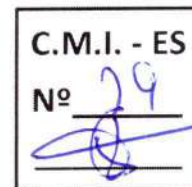
02 / 11 / 2025


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Encaminhe-se o Projeto de Lei nº 28/2025, que dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação de natureza indenizatória concedido aos Vereadores desta Casa Legislativa, à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade orçamentário-financeira, nos termos do art. 74, §3º, VIII, do Regimento Interno.

Itarana-ES, 2 de novembro de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por:

, em 03 / 11 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 690/2025

Órgão Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Lei N.º 28/2025 – Dispõe sobre reajuste do valor do Auxílio-alimentação concedido aos vereadores.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Análise de constitucionalidade, legalidade e regularidade fiscal do PL nº 28/2025, que promove o reajuste do auxílio-alimentação indenizatório aos Vereadores, sem implicar aumento de subsídio ou violação à anterioridade da legislação (CF, art. 29, VI; art. 39, §4º).

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei Ordinária (PL) N.º 28/2025**, protocolado nesta Casa Legislativa, de iniciativa da Egrégia Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana/ES.

O projeto versa sobre vantagem indenizatória destinada aos Vereadores da Câmara Municipal, não se confundindo com benefício concedido aos servidores do Poder Legislativo (lato sensu).

O objeto central da propositura é a alteração da Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que atualmente disciplina a concessão do auxílio-alimentação aos Srs. Vereadores.

O PL propõe, especificamente, duas modificações:

1. **Reajuste do Valor do Benefício:** Alteração do *caput* do art. 3º para elevar o auxílio-alimentação dos Vereadores de R\$ 500,00 para R\$ 650,00 mensais, promovendo recomposição do valor. A medida reflete atualização econômica e garante adequada manutenção do benefício indenizatório.
2. **Positivação da Natureza Jurídica:** Inclusão de parágrafo único no art. 3º para afirmar expressamente que o auxílio possui natureza indenizatória, nos termos do art. 39, §4º, da CF. O dispositivo esclarece que o valor não se incorpora ao subsídio e não serve de base para cálculo de outras vantagens.

A proposição está devidamente instruída com a respectiva Mensagem ao Projeto de Lei, na qual a Mesa Diretora fundamenta a medida como necessária à recomposição do poder de compra diante da inflação acumulada.

Destaca-se, ainda, a referência expressa ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que reconhece a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, afastando qualquer afronta ao princípio da anterioridade da legislação previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Em observância às normas de finanças públicas, em especial à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o processo legislativo encontra-se instruído com a documentação pertinente, a saber:

- a) EI/GP/CMI-ES nº 024/2025 – Solicitação formal da Presidência ao setor de Contabilidade para elaboração de estudo de impacto financeiro;
- b) **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** – Documento técnico elaborado pela Analista Legislativa Contadora, demonstrando os custos da medida, sua repercussão sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) e a compatibilidade com as metas fiscais;
- c) **Demonstrativo de Saldo de Dotações** – Relatório contábil datado de 17/10/2025, comprovando a existência de disponibilidade orçamentária na dotação indicada no art. 2º do Projeto para o custeio da despesa.

O presente parecer, em conformidade com o modelo adotado por esta Casa, limita-se à análise da constitucionalidade (formal e material) e da legalidade (fiscal e administrativa) da proposição, visando identificar eventuais óbices jurídicos à sua regular tramitação e posterior deliberação plenária.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

A análise da constitucionalidade formal exige, em primeiro plano, a verificação da legitimidade do proponente para deflagrar o processo legislativo acerca da matéria.

No caso em exame, a Mensagem que acompanha o Projeto de Lei fundamenta a iniciativa no art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que confere à Mesa Diretora competência privativa para propor normas referentes à organização dos serviços administrativos da Câmara e à remuneração de seus servidores.

Tal previsão decorre do princípio da autonomia administrativa, funcional e financeira do Poder Legislativo, reproduzido no plano municipal por simetria ao art. 51, IV, da Constituição Federal. A definição de vantagens pecuniárias custeadas pelo orçamento próprio da Casa Legislativa consubstancia matéria **interna corporis**, inserida no âmbito de autogoverno do Parlamento.

Nos termos da orientação constante de pareceres anteriores desta Casa, a regra geral de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para matérias remuneratórias (art. 63, §1º, da LOM) não se aplica quando se trata de estrutura funcional e de vantagens vinculadas ao quadro do próprio Legislativo, hipótese expressamente ressalvada pela Constituição local.

Dessa forma, sendo a Mesa Diretora o órgão constitucionalmente habilitado a apresentar proposições dessa natureza, conclui-se pela inexistência de vício formal de iniciativa.

b) Da Natureza Jurídica e o Precedente do TCEES

Superada a análise da iniciativa legislativa, passa-se ao exame da constitucionalidade material. O Projeto de Lei em análise promove reajuste de auxílio-alimentação destinado a agentes políticos (Vereadores), com vigência na mesma legislatura em que é aprovado. Dessa premissa derivam duas indagações constitucionais centrais:

1. A concessão ou majoração do auxílio-alimentação viola o regime de subsídio em parcela única previsto no art. 39, §4º, da Constituição Federal?
2. A eficácia imediata da vantagem fere o princípio da anterioridade da legislação, previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal?

A resposta é negativa para ambas – e o fundamento jurídico determinante reside na **natureza indenizatória da verba**.

O **Parecer em Consulta TC-00009/2025-8**, emanado do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e de observância vinculante para a Administração Pública Municipal capixaba, consolidou a compreensão de que:

- (i) é juridicamente possível a concessão de auxílio-alimentação a vereadores, desde que a verba seja **indenizatória**, e
- (ii) sua fixação pode ocorrer por valor mensal fixo, independentemente de prestação de contas, desde que vinculada ao efetivo exercício do mandato.

Esse entendimento decorre de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente o **RE 710.293**, que reconhece a compatibilidade entre o regime de subsídio e o pagamento de verbas **indenizatórias** aos agentes políticos.

O Projeto de Lei de Itarana alinha-se integralmente a tais premissas. O art. 1º da proposta promove alteração legislativa para **positivar expressamente** o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, afastando-o, portanto, do conceito constitucional de subsídio (parcela remuneratória). Consequentemente, **não há afronta** ao art. 39, §4º, da CF.

No tocante à eficácia temporal, o TCE-ES é categórico. Segundo o voto condutor e a tese fixada:

- (i) a regra da anterioridade da legislação (art. 29, VI, CF) aplica-se **exclusivamente às verbas remuneratórias** (subsídio);
- (ii) verbas de natureza indenizatória **não estão submetidas** a tal limitação e podem ter vigência imediata;
- (iii) portanto, **podem ser instituídas ou reajustadas dentro da mesma legislatura**.

A *ratio decidendi* do precedente é inequívoca: a **classificação da verba como indenizatória é o pressuposto jurídico que afasta a incidência da regra da anterioridade**.

c) Da Conformidade Orçamentária e Financeira (LRF)

A criação ou majoração de despesa pública, ainda que de natureza indenizatória, submete-se aos comandos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Em especial, o art. 16 condiciona a validade do ato à apresentação de:

1. **Estimativa do impacto financeiro** — estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois subsequentes; e
2. **Declaração do ordenador de despesa** — confirmando que há previsão no orçamento (LOA) e que a despesa respeita o planejamento financeiro do Município (PPA e LDO).

O processo legislativo em exame encontra-se **plenamente instruído**, atendendo de modo rigoroso às exigências normativas. Consta dos autos Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Saldo de Dotações, que evidenciam os seguintes elementos objetivos:

- (i) **Dotação orçamentária indicada:** 3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação;
- (ii) **Impacto anual da majoração:** R\$ 41.400,00;
- (iii) **Impacto na RCL (2025):** 0,0592% (considerando RCL de R\$ 69.893.902,25);
- (iv) **Saldo disponível na dotação (17/10/2025):** R\$ 64.616,67.

A análise financeira é categórica quanto à sustentabilidade fiscal da medida. O saldo disponível na dotação específica **supera integralmente** o custo anual projetado, assegurando cobertura total da despesa no exercício e preservando o equilíbrio orçamentário. Ademais, o impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida é **marginal e irrelevante** do ponto de vista fiscal.

Para fins de controle, sintetiza-se a verificação de conformidade:

Requisito LRF	Elemento Verificado	Resultado
Art. 16, I – Indicação de dotação	Dotação: 3.3.90.46.000	Cumprido
Art. 16, I – Estimativa de impacto	R\$ 41.400/ano; impacto de 0,0592% da RCL	Cumprido
Art. 16, II – Adequação e compatibilidade	Saldo disponível: R\$ 64.616,67 > custo total	Cumprido

Em suma, a proposição **observa plenamente** as regras fiscais aplicáveis, estando comprovada a existência de disponibilidade orçamentária, o respeito ao planejamento plurianual e a compatibilidade com as metas fiscais. Não há óbice de ordem orçamentário-financeira à regular tramitação e aprovação da matéria.

Ressalte-se, ainda, que o reajuste proposto não poderá produzir efeitos financeiros retroativos, em respeito ao princípio da irretroatividade da norma que majora despesa pública. Contudo, tal limitação refere-se apenas a meses anteriores à publicação da lei, não impedindo que o valor seja devido integralmente no mês de sua publicação. Assim, se a lei for aprovada e publicada em outubro, o auxílio-alimentação deverá ser pago já no valor reajustado para todo o mês de outubro, observada a vigência imediata da norma e a natureza indenizatória da verba.

d) Da tramitação legislativa e Quórum de votação

A validade do ato legislativo pressupõe a observância rigorosa das normas regimentais e orgânicas que disciplinam o processo deliberativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 28/2025 deve seguir o rito estabelecido na **Lei Orgânica Municipal (LOM)** e no **Regimento Interno da Câmara (RI)**, conforme se expõe.

Análise Pelas Comissões

O projeto versa sobre **vantagem pecuniária** destinada aos vereadores da Câmara Municipal. Assim, nos termos do **art. 74, §3º, inciso VIII, do Regimento Interno**, compete à **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação** apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito financeiro-orçamentário.

Portanto, o parecer da CCJ configura-se como etapa obrigatória e prévia à deliberação plenária.

Turno de Discussão

O **art. 168, inciso IV, do Regimento Interno** estabelece que os projetos de lei serão apreciados em **uma única discussão e votação**, ressalvadas hipóteses específicas.

Logo, o PL nº 28/2025 deverá ser submetido a **turno único de discussão**.

Quórum de Aprovação

O **art. 58, §1º, inciso V, da LOM** exige **maioria absoluta** para matérias que tratem de criação de cargos e **aumento de vencimentos de servidores**.

Ainda que o **art. 3º do Projeto** defina o abono como **não salarial**, a concessão representa **acréscimo temporário na remuneração** e gera **impacto financeiro direto ao erário**.

Dessa forma, **por interpretação teleológica, sistemática e prudencial**, recomenda-se que a votação observe o **quórum qualificado de maioria absoluta (5 votos)**, **ad cautelam**, para prevenir questionamentos futuros e resguardar a higidez do processo legislativo.

A votação deverá ocorrer de forma **pública e simbólica**.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na análise técnica e jurídica da **Constituição Federal** (art. 37, X), da **Lei Orgânica Municipal nº 676/2002**, do **Regimento Interno nº 124/2004**, do **Parecer-Consulta TC-002/2015 do TCE-ES** e da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, conclui-se pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade financeira** do **Projeto de Lei nº 28/2025**, inexistindo óbices jurídicos que impeçam sua regular tramitação, apreciação e deliberação pelo Plenário.

Ressalte-se que o reajuste não poderá produzir efeitos financeiros retroativos, em respeito ao princípio da irretroatividade. **Contudo, tal vedação aplica-se apenas a meses anteriores à publicação da lei, sendo perfeitamente possível que, uma vez publicada dentro do mês, o novo valor seja devido integralmente no próprio mês da publicação, em razão da natureza indenizatória do auxílio e da imediata vigência da norma.**

A matéria deve ser submetida à **CCJ**, apreciada em **discussão única** e votada de forma **pública**, nos termos da LOM e do Regimento Interno. Para **maior segurança jurídica** e



prevenção de eventuais questionamentos, recomenda-se que o Plenário delibere pelo **quórum de maioria absoluta**, em interpretação prudencial do **art. 58, §1º, V, da LOM**.

É o parecer.

Itarana/ES, 02 de novembro de 2025.


SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>B</u>

Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

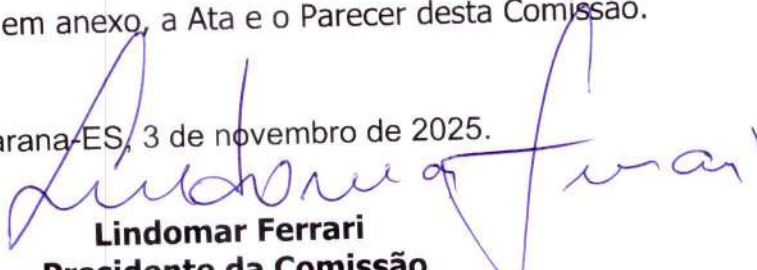
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete da Presidência

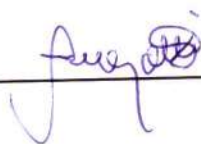
Senhora Presidente, segue, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____



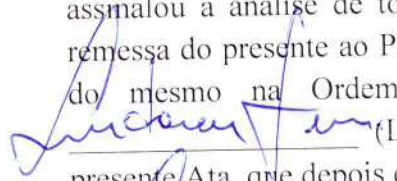
, em 03 / 11 / 2025.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ATA

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 28/2025**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que “Altera o Caput do art. 3º e acrescenta o parágrafo único à Lei Municipal nº 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o legislativo municipal a conceder o auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e da outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **28/2025**.

Ao analisar o presente projeto, conforme a mensagem, a proposta legislativa tem por objetivo promover a necessária recomposição do poder de compra dos vereadores frente à inflação acumulada desde a instituição do benefício, conforme índices oficiais do IPCA/IBGE, o qual eleva o valor mensal do benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reconhece a natureza indenizatória do referido auxílio destinado a agentes políticos, afastando, portanto, qualquer violação ao princípio da anterioridade da legislatura. No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o auxílio-alimentação não compõe as despesas com pessoal, havendo dotação orçamentária específica para custear o acréscimo proposto.

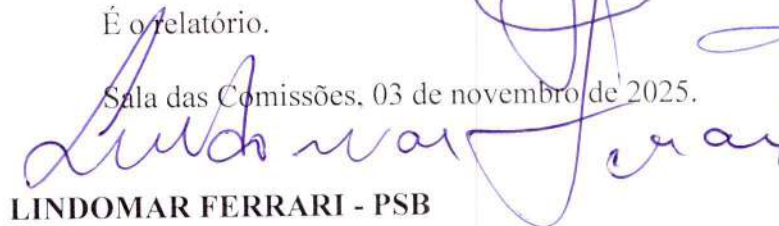
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, em seus artigos 30, I e II, art. 29, inciso VI e art. 39, §4º, com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, III e art. 70, inciso II e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não há qualquer vício ou irregularidade jurídica que macule ou impeça o regular prosseguimento da proposição, recomendando-se o encaminhamento do presente projeto ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.



LINDOMAR FERRARI - PSB
Presidente e Relator



PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI- PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>37</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de novembro de 2025, para discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.

[assinatura]
Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 03 / 11 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

PUBLICADO EM 03/11/2025

Lais Bocali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025

**(28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”. (PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 05/11/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”. **(PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O *CAPUT* DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ



OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>41</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.

[assinatura]
Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura] **Laís Becali**, em 06/11/2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 28/2025

Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º e acrescido o parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), destinado aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, observados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade.

***Parágrafo único.** O auxílio-alimentação de que trata este artigo tem natureza indenizatória, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não se incorporando ao subsídio dos Vereadores nem servindo de base para cálculo de qualquer outra vantagem, por não constituir parcela remuneratória.”*
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da **dotação orçamentária nº 3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação**, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itarana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de novembro de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 175/2025

Itarana/ES, 06 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025**, que “**Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.**”, de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05/11/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



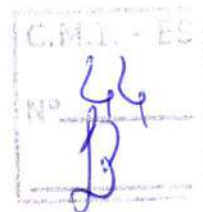
MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

005015/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=d328ce79-1d57-4ee2-b2b4-e6f1e6b1e032>

Chave de acesso: d328ce79-1d57-4ee2-b2b4-e6f1e6b1e032

AUTUADO EM	Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

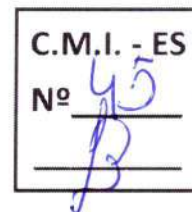
RESUMO

OF/GP/CMI-ES nº 175/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA:06/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 175/2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 06/11/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>46</u>
<u>4</u>

Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

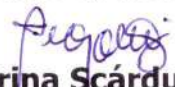
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMI-ES Nº 175/2025, bem como comprovação à fl. 44, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 06/11/2025.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
754/2025	754/2025	18/11/2025 07:48:37	18/11/2025 07:48:37

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	604/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 365/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.543/2025, Lei nº 1.544/2025, Lei nº1.545/2025, Lei nº1.546/2025, Lei nº1.547/2025, Lei nº1.548/2025, Lei nº1.549/2025, Lei nº1.550/2025, Lei nº1.551/2025, Lei nº1.552/2025 e Lei nº1.553/2025.



Assunto **Leis Sancionadas**

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>

Para Presidência <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>

Data 17/11/2025 08:56



48
D

- OF.365 CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~548 KB)
- LEI Nº 1.543 ACORDO DE COOPERAÇÃO APEPRUS.pdf(~682 KB)
- LEI Nº 1.544 ACORDO DE COOPERAÇÃO APROVALI.pdf(~683 KB)
- LEI Nº 1.545 CONSELHO FUNPAES.pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.546 CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VANILDO ARNHOLZ.pdf(~653 KB)
- LEI Nº 1.547 ABONO CÂMARA.pdf(~660 KB)
- LEI Nº 1.548 AUXILIO SERVIDORES CÂMARA (1).pdf(~717 KB)
- LEI Nº 1.549 AUXILIO ALIMENTAÇÃO VEREADORES (1).pdf(~724 KB)
- LEI Nº 1.550 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES (1).pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.551 ABONO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA PODER EXECUTIVO (1).pdf(~657 KB)
- LEI Nº 1.552 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SAAE (1).pdf(~696 KB)
- LEI Nº 1.553 ACORDO DE COOPERAÇÃO SANTA HELENA (1) (1).pdf(~693 KB)

Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 365/2025 contendo as leis sancionadas conforme em anexo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

49
B

OF.PMI/GP/Nº365/2025

Itarana/ES 17 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.543/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.544/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plana Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.545/2025**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

50
B

➤ **LEI Nº 1.546/2025**

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.

➤ **LEI Nº 1.547/2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.548/2025**

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.549/2025**

Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.550/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

➤ **LEI Nº 1.552/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.553/2025**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) enxada rotativa acoplável a trator agrícola, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER

PATRÍCIO:0968038
4764

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

VANDER

PATRÍCIO:09680384764

Dados: 2025.11.17 08:53:25

-03'00'



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 2.887, Seção Itarana/ES, páginas 85 do DOM/ES de 13/11/2025

LEI Nº 1.549/2025

Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º e acrescido o parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), destinado aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, observados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade.

***Parágrafo único.** O auxílio-alimentação de que trata este artigo tem natureza indenizatória, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não se incorporando ao subsídio dos Vereadores nem servindo de base para cálculo de qualquer outra vantagem, por não constituir parcela remuneratória.” (NR)*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da **dotação orçamentária nº 3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação**, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itarana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VANDER

PATRICIO:09680384

764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.13 13:29:09
+03'00'

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 12 de novembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.14 14:27:18 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>53</u>
<u>18</u>

Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [Assinatura], em 18 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº

54

Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº365/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.543/2025, 1.544/2025, 1.545/2025, 1.546/2025, 1.547/2025, 1.548/2025, 1.549/2025, 1.550/2025, 1.551/2025, 1.552/2025 e 1.553/2025 - Solicitações Diversas nº 604/2025 (Protocolo nº 754/2025, de 18/11/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da Lei Ordinária nº 1.543/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025 (Protocolo nº 634/2025, de 03/10/2025) e a juntada das demais Leis Ordinárias aos seus respectivos Projetos: Lei nº 1.554/2025 ao Projeto de Lei nº 19/2025 (Protocolo nº 633/2025, de 03/10/2025), Lei nº 1.545/2025 ao Projeto de Lei nº 25/2025 (Protocolo nº 685/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.546/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025 (Protocolo nº 684/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.547/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025 (Protocolo nº 688/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.548/2025 ao Projeto de Lei nº 27/2025 (Protocolo nº 689/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.549/2025 ao Projeto de Lei nº 28/2025 (Protocolo nº 690/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.550/2025 ao Projeto de Lei nº 30/2025 (Protocolo nº 715/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.551/2025 ao Projeto de Lei nº 32/2025 (Protocolo nº 717/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.552/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025 (Protocolo nº 720/2025, de 05/11/2025) e Lei nº 1.553/2025 ao Projeto de Lei nº 22/2025 (Protocolo nº 660/2025, de 17/10/2025).

Após, juntadas as Leis nº 1.547/2025, 1.548/2025 e 1.549/2025 aos seus respectivos Projetos de Lei, encaminhem-se os mesmos ao Setor Contábil para ciência e demais providências.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>55</u>
<u>B</u>

Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Contabilidade e Finanças

Em atendimento ao despacho da Senhora Presidente, informo que a Lei Ordinária nº 1.549/2025 foi juntada ao respectivo Projeto de Lei Ordinária.

Após encaminhe-se ao Setor Contábil para ciência e as providências que se fizerem necessárias.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

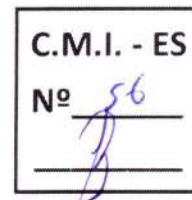
Recebido por: , em 18 / 11 / 25.

FERNANDA BERGAMASCHI
CONTADORA
CRC 18146/O - ES
CNI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Contabilidade e Finanças

Para: Gabinete da Presidência

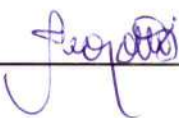
Ciente. Informo que todas as providências necessárias foram devidamente adotadas no sistema de folha de pagamento.

Encaminho para demais providências.

Itarana-ES, 21 de novembro de 2025.


Fernanda Bergamaschi
Analista Legislativa - Contadora

Tramitado por: Fernanda Bergamaschi

Recebido por:  , em 21 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>58</u>
<u>B</u>

Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Ciente do informado à fl. 56. Não havendo diligências a serem cumpridas, archive-se, observadas as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 21 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  Laís Becali, em 22 / 12 / 2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>58</u>
<u>B</u>

Processo: 690/2025 - PLOrd 28/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 16 / 12 / 2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

